

Artigo 1.º

(objeto)

Num contexto económico e social com elevados níveis de competitividade e em que o processo de escolarização se revela fundamental para a aquisição/reforço de competências pessoais, é intenção do ISVOUGA contribuir para a diluição do impacto de constrangimentos de natureza económica, por forma a que estes não constituam, em absoluto, impedimento ao acesso aos cursos de licenciatura nele professados.

Neste sentido e nos termos do ponto 4 do artigo 17.º do Regulamento Administrativo, os estudantes economicamente mais carenciados poderão candidatar-se aos apoios complementares de ação social e ao regime de redução de propinas, nos termos seguintes:

CAPÍTULO I

Apoios Complementares de Ação Social

Artigo 2.º

(âmbito)

1. Os apoios complementares são constituídos pelos seguintes benefícios:
 - a) Oferta de refeições no restaurante do ISVOUGA;
 - b) Atribuição de um *plafond* de €20 em fotocópias;
 - c) Desconto na frequência das Vitaminas e Suplementos Vitamínicos (aulas de apoio às unidades curriculares);
 - d) Outros apoios, por proposta do estudante, a analisar caso a caso.
2. A atribuição dos referidos benefícios ficará sujeita a decisão da Direção, após parecer técnico do Serviço de Ação Social.

Artigo 3.º

(destinatários)

Podem candidatar-se, aos benefícios previstos no presente capítulo, os estudantes, matriculados em cursos de Licenciatura, Mestrado e CTSP – Curso Técnico Superior desde que tenham apresentado candidatura à bolsa de estudo da DGES – Direção Geral do Ensino Superior do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

Artigo 4.º

(candidatura)

1. A candidatura deverá ser formalizada junto do Serviço de Ação Social do ISVOUGA, através do preenchimento de Boletim de Candidatura próprio, fornecido pelo Serviço.
2. Durante o período de análise da Candidatura, o Serviço de Ação Social do Instituto poderá solicitar a realização de entrevista com o candidato ou documentos que considere importantes para o efeito.

Artigo 5.º

(indeferimento)

1. Serão liminarmente excluídos os candidatos que:
 - a) Sejam titulares do grau de licenciado, mestrado, DTSP – Diploma Técnico Superior Profissional ou equivalente, e estejam matriculados em curso de Licenciatura, Mestrado e CTSP, respetivamente;
 - b) Estejam inscritos no regime livre do Ensino à Medida;
 - c) Não preencham integralmente o boletim de candidatura;

- d) Não entreguem os documentos solicitados;
- e) Não tiverem formalizado a sua candidatura à bolsa de estudo da DGES – Direção Geral do Ensino Superior do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
- f) Entreguem o processo de candidatura fora do prazo estabelecido.

Artigo 6.º

(prazos)

1. Os estudantes devem apresentar as suas candidaturas até 30 dias após o início de cada semestre.
2. Os resultados serão divulgados no prazo de 5 dias úteis, após a apresentação de cada candidatura.
 - 2.1. Sempre que solicitados novos elementos por parte do Instituto, é reiniciada a contagem do prazo para a divulgação dos resultados da candidatura.
 - 2.2. A falta de entrega dos documentos solicitados implicará o indeferimento da candidatura.

CAPÍTULO II

Regime de Redução de Propinas

Artigo 7.º

(âmbito)

1. A concessão do benefício de redução do pagamento de propinas está definido em função do seguinte sistema de escalões:
 - a) 1.º escalão – redução de 75%
 - b) 2.º escalão – redução de 50%
 - c) 3.º escalão – redução de 25%
2. A atribuição do benefício e respetivo escalão ficará sujeita a decisão da Direção, após parecer técnico do Serviço de Ação Social.
3. A atribuição do benefício cessa a partir do mês em que o estudante comece a receber a bolsa de estudo da DGES – Direção Geral do Ensino Superior do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e no ano letivo seguinte, caso apresente candidatura a este apoio, a redução anteriormente concedida será contabilizada a título de rendimento para aferir a respetiva situação económica.

Artigo 8.º

(destinatários)

Podem candidatar-se, aos benefícios previstos no presente capítulo, os estudantes, matriculados em cursos de Licenciatura, Mestrado e CTSP, desde que tenham apresentado candidatura à bolsa de estudo da DGES – Direção Geral do Ensino Superior do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e desde que a sua situação não tenha enquadramento no disposto no artigo 10.º deste regulamento.

Artigo 9.º

(candidatura)

1. A candidatura deverá ser formalizada junto do Serviço de Ação Social do Instituto.
2. A candidatura deve ser instruída com os seguintes elementos:

- a) Boletim de candidatura próprio, fornecido pelo Serviço, devidamente preenchido e assinado pelo estudante;
 - b) Fotocópia da declaração de IRS e respetivos anexos, e das sociedades das quais os elementos do agregado familiar façam parte, referentes ao ano anterior e liquidação de IRS ou certidão comprovativa, emitida pelo Ministério das Finanças, da inexistência de declaração de IRS;
 - c) Fotocópia dos documentos comprovativos das pensões auferidas, nomeadamente, pensão de invalidez, pensão de sobrevivência, pensão de alimentos, abono de família, entre outras;
 - d) Fotocópia dos últimos 3 recibos de vencimento de cada elemento do agregado familiar.
 - e) Extrato de remunerações, emitido pelo Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social da área de residência, de todo o agregado familiar, ou declaração comprovativa da não inscrição;
 - f) Em situação de desemprego, declaração emitida pelo Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social da área de residência, da qual conste o montante do subsídio auferido, com indicação do início e do termo e, na falta deste, a indicação sobre a não atribuição desse subsídio.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se agregado familiar do estudante, o conjunto de pessoas constituído pelo estudante e pelos que com ele vivem habitualmente, em comunhão de mesa, habitação e rendimento:
- a) Cônjuge ou pessoa em união de facto do próprio ou de outro membro do agregado;
 - b) Parentes e afins, em linha reta e em linha colateral, até ao 4.º grau;
 - c) Adotantes, tutores e pessoas a quem o estudante esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;
 - d) Adotados e tutelados pelo estudante ou por qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados, por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito, ao estudante ou a qualquer dos elementos do agregado familiar;
 - e) Afilhados e padrinhos, nos termos da Lei n.º 103/2009, de 11 de setembro.
4. Durante o período de análise dos elementos da candidatura, o Instituto poderá solicitar outros documentos que considere importantes para o efeito.

Artigo 10.º
(indeferimento)

1. Serão liminarmente excluídos os candidatos que:
 - a) não tiverem formalizado a sua candidatura à bolsa de estudo da DGES;
 - b) Sejam titulares do grau de licenciado mestrado, DTSP – Diploma Técnico Superior Profissional ou equivalente, e estejam matriculados em curso de Licenciatura, Mestrado e CTSP, respetivamente;
 - c) Estejam inscritos no regime livre do Ensino à Medida;
 - d) Não preencham integralmente o boletim de candidatura;
 - e) Não entreguem os documentos exigidos;
 - f) Entreguem o processo de candidatura fora do prazo estabelecido.

Artigo 11.º

(Cessação)

1. Serão alvo de cessação de apoio os candidatos que apresentem os seguintes motivos de indeferimento por parte da DGES:
 - a) Candidatura apresentada fora de prazo;
 - b) Instrução incompleta;
 - c) Falsas declarações;
 - d) Património mobiliário superior a 240 vezes o IAS (Indexante dos Apoios Sociais).

Artigo 12.º

(prazos)

1. O prazo para apresentação da candidatura é de 60 dias após o início do ano letivo.
2. Os resultados são divulgados no prazo de 15 dias úteis, após a apresentação de cada candidatura.
 - 2.1. Sempre que solicitados novos elementos por parte do Instituto, é reiniciada a contagem do prazo para a divulgação dos resultados da candidatura.
 - 2.2. A falta de entrega dos documentos implica o indeferimento da candidatura.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

1. A concessão dos benefícios previstos no presente regulamento está sujeita à aprovação anual de orçamento para o efeito, determinada pela Direção do Instituto.
 2. Durante qualquer processo de candidatura aos apoios sociais, os estudantes deverão cumprir com as suas obrigações junto do ISVOUGA, dentro dos prazos estipulados para o efeito.
 3. O presente regulamento entra em vigor no ano letivo 2019/20.
- Revoga a versão de 26/06/2016.